

Transportadora Americana S.A.

CNPJ nº 43.244.631/0001-69 - NIRE em fase de alteração

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 22 de março de 2024, às 11h00, na sede social da Transportadora Americana S.A., localizada na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Comendador Thomaz Fortunato, 3.466, Chácara Letônia, CEP 13475-010 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação previstas nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia representando a totalidade do capital social da Companhia, a saber: **Sequoia Logística e Transportes S.A.** (CNPJ nº 01.599.101/0001-93). **3. Mesa:** A assembleia foi presidida pelo Sr. Armando Marchesan Neto e secretariada pela Sra. Marina Ramirez Cogo. **4. Ordem do Dia:** A acionista decide nesta oportunidade, por examinar, discutir e deliberar sobre a: **(a)** prestação da Fiança - Debêntures (conforme abaixo definido), pela Companhia, no âmbito da 6ª (sexta) emissão de 470.000.000 (quatrocentas e setenta milhões) de debêntures mandatoriamente conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, em 2 (duas) séries, da **Sequoia Logística e Transporte S.A.** (CNPJ nº 01.599.101/0001-93) ("Debêntures", "Emissão" e "Sequoia", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), na data de emissão das Debêntures, indicada na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) ("Data de Emissão"), perfazendo o valor total de R\$470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão, nos termos do artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações, do disposto no artigo 19, inciso "xv" do estatuto social da Sequoia e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Mandatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, em 2 (Duas) Séries, da Sequoia Logística e Transportes S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser firmado entre a Sequoia, a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (CNPJ nº 36.113.876/0004-34), na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturista(s)" e "Agente Fiduciário", respectivamente) e a Companhia, na qualidade de fiadora, coobrigada e codevedora solidária e principal pagadora solidariamente com a Sequoia; **(b)** assunção da Coobrigação - BV (conforme abaixo definido), pela Companhia, no âmbito do "Instrumento Particular de Confissão e Pagamento de Dívida", a ser celebrado entre a Sequoia, o **Banco Votorantim S.A.** (CNPJ nº 59.588.111/0001-03) ("Votorantim") e a Companhia, na qualidade de coobrigada, devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Sequoia ("Confissão - BV"); **(c)** assunção da Coobrigação - BB (conforme definido abaixo), pela Companhia, no âmbito do "Instrumento Particular de Confissão e Pagamento de Dívida", a ser celebrado entre a Sequoia, o **Banco do Brasil S.A.** (CNPJ nº 00.000.000/0001-91) ("Banco do Brasil") e a Companhia, na qualidade de coobrigada, devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Sequoia ("Confissão - BB"); **(d)** autorização aos administradores da Companhia, por si ou por meio de procuradores, para adotar todas e quaisquer medidas, bem como negociar e celebrar todos os documentos necessários à prestação e efetivação da Fiança - Debêntures no âmbito da Emissão, bem como da Coobrigação - BV e Coobrigação - BB, incluindo, mas não se limitando a Escritura de Emissão, à Confissão - BV, Confissão - BB e seus eventuais aditamentos; e **(e)** ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, por si ou por meio de procuradores, em consonância com as deliberações referentes às matérias constantes nos itens (a) a (d) acima. **5. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a acionista da Companhia, que determinou a lavratura da presente ata na forma de sumário nos termos do artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações, aprovou, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: **(a)** autorizar a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória em forma de fiança, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na condição de Fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Sequoia) responsável por todas as: **(i)** obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Sequoia, do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e a Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; **(ii)** obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Sequoia nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e **(iii)** obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Fiança - Debêntures ("Obrigações Garantidas - Debêntures"); com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, observadas as Datas de Conversão (conforme definida na Escritura de Emissão), independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Escritura de Emissão ("Fiança - Debêntures"); **(b)** autorizar a assunção, pela Companhia, de coobrigação, solidariamente com a Sequoia, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Votorantim, como coobrigada, devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Sequoia) responsável por todas as: **(i)** obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Sequoia e pela Companhia, do valor principal das dívidas listadas na Confissão - BV ("Dívidas BV"), incluindo o Montante Capitalizado (conforme definido na Confissão - BV), da Remuneração (conforme definido na Confissão - BV), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Confissão - BV) e dos demais encargos, relativos às Dívidas BV e à Confissão - BV (incluindo o Cash Sweep, conforme definido na Confissão - BV), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Dívidas BV, conforme previsto na Confissão - BV; **(ii)** obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Sequoia e/ou pela Companhia nos termos das Dívidas BV e da Confissão - BV, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e **(iii)** obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Votorantim venha a desembolsar nos termos das Dívidas BV e/ou da Confissão - BV e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Coobrigação - BV ("Obrigações Garantidas - BV"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas - BV, nas datas previstas na Confissão - BV, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida ("Coobrigação - BV"); **(c)** autorizar a assunção, pela Companhia, de coobrigação, solidariamente com a Sequoia, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Banco do Brasil, como coobrigada, devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Sequoia) responsável por todas as: **(i)** obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Sequoia e pela Companhia, do valor principal das dívidas listadas na Confissão - BB ("Dívidas BB"), incluindo o Montante Capitalizado (conforme definido na Confissão - BB), da Remuneração (conforme definido na Confissão - BB), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Confissão - BB) e dos demais encargos, relativos às Dívidas BB e à Confissão - BB (incluindo o Cash Sweep, conforme definido na Confissão - BB), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Dívidas BB, conforme previsto na Confissão - BB; **(ii)** obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Sequoia e/ou pela Companhia nos termos das Dívidas BB e da Confissão - BB, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e **(iii)** obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Votorantim venha a desembolsar nos termos das Dívidas BB e/ou da Confissão - BB e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Coobrigação - BB ("Obrigações Garantidas - BB"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas - BB, nas datas previstas na Confissão - BB, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida ("Coobrigação - BB"); **(d)** autorizar os administradores da Companhia, por si ou por meio de procuradores, para adotar todas e quaisquer medidas, bem como negociar e celebrar todos os documentos necessários à: **(i)** prestação e efetivação da Fiança - Debêntures no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; **(ii)** assunção da Coobrigação - BV, incluindo, mas não se limitando a Confissão - BV; e **(iii)** assunção da Coobrigação - BB, incluindo, mas não se limitando a Confissão - BB; e **(e)** ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, por si ou por meio de procuradores, em consonância com as deliberações referentes às matérias constantes nos itens (a) a (d) acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente da Mesa ofereceu o uso da palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como não houve manifestação, declarou encerrados todos os trabalhos, suspendendo-os pelo tempo necessário à impressão da presente Ata que, lida e aprovada, foi assinada pela única acionista da Companhia, a saber: **Sequoia Logística e Transportes S.A.** (CNPJ nº 01.599.101/0001-93). Esta Ata é extrato da Ata original lavrada em livro próprio. Americana, 22 de março de 2024. Armando Marchesan Neto - **Presidente da Mesa**; Marina Ramirez Cogo - **Secretária da Mesa**. JUCESP nº 131.167/24-8 em 01/04/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que instituiu a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>